



LEI MUNICIPAL Nº 1061

DE, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo doar lotes de terreno de sua propriedade as famílias que se encontram em Situação de Emergência, de acordo com o Decreto Municipal nº 077/2015, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar lotes de terrenos às famílias que se encontram em situação de Emergência, devido a ocorrência de invasões por indígenas nas residências situadas na área urbana do Distrito do Campestre neste Município de Antonio João-MS;

Parágrafo Único: Os terrenos a serem doados as Famílias, serão do Conjunto Habitacional Pôr Do Sol, de matrículas nº 45.796 a 45.825, com dimensão de 10,00x 20,00m, com área de 200 metros², totalizando 30 (trinta) terrenos, nas Quadras 4 e 5.

Artigo. 2º São condições a serem observadas pelos beneficiados, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I- A família beneficiada (em situação de Emergência) deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel, residência para abrigar sua família.

II – O prazo para construção de sua residência em caráter **habitável** será 02 (dois) anos, após será efetivada o título definitivo para a lavratura da escritura já de responsabilidade do beneficiado (ora proprietário), caso a não conclusão deste termo o imóvel será revertido ao patrimônio do Município sem indenização ao beneficiado.

III - Obrigatoriamente, o imóvel doado não poderá ser locado, cedido em comodato, emprestado e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da família beneficiada.



IV - O imóvel só poderá ser transferido ao beneficiado antes do prazo de 2 (dois) anos em caso de o mesmo solicitar financiamento para construção de sua residência a alguma instituição financeira e apresentar o financiamento viável (aprovado), desta forma o imóvel ficará a disposição da instituição até a quitação final do financiamento.

Artigo 3º - São requisitos necessários para comprovação de moradia no Distrito Campestre:

- **Boletim de Ocorrência, declarando os fatos pelo qual foi abandonado o local de moradia;**
- **Comprovante de Residência, tais como;**
- **Comprovante de Consumo de Energia elétrica;**
- **Conta de linha telefônica;**
- **Comprovante de matrícula dos filhos nas redes de Ensino Escolar Estadual ou municipal, desde que conste o endereço do local em que habitavam;**
- **Declaração de próprio Punho, que contenha assinatura de pelo menos 05 (cinco) testemunhas que também residiam no Distrito Campestre.**

Artigo 4º - O Município de Antonio João-MS, disponibilizará as famílias beneficiadas a marcação dos lotes, projeto Arquitetônico da Construção, Isenção do recolhimento de ISS, Isenção de recolhimento de aprovação de projeto, Isenção de Alvará de Construção, Isenção de Habite-se, colocação de cascalho para a terraplanagem da obra e colocação de areia para a construção.

Artigo 5º - As famílias beneficiadas, receberão os respectivos terrenos em forma de sorteio com anuência de todos os beneficiados.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
Prefeito Municipal